DIRIBAS

Diário Oficial De Ribas Do Rio Pardo-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 1001 - Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.488 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação Clube de Laço Agro-Rio de Ribas do Rio Pardo – MS. dá outras providências"

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Clube de Laço Agro-Rio (CNPJ nº 16.046.146/000108), sediada na Rua Félix de Oliveira, 1070, COHAB, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180-000.

Art. 2°- O valor total desse repasse será no montante de R$ 258.940,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), em parcela única, para custeio da construção de estrutura metálica no local e inscrições de atletas, conforme plano de trabalho anexado a este projeto.

Art. 3°- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4°- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5°- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6°- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 11, item 1.1, de titularidade do vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, incluída na Lei Orçamentaria Anual n° 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.